



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 087/2021

EDITAL N.º 066/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Assunto: Julgamento do recurso apresentados pelas empresas M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA e MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI (BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA) referente a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 035/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição do município de Águas de Lindóia/SP.

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a **Contratação de empresa especializada em coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição do município de Águas de Lindóia/SP.**

Instaurado, processado e publicado, participaram, ao todo, 11 (onze) empresas: **AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA; BEST COMERCIAL E LOCACOES LTDA; BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA; CLEANMAX SERVICOS LTDA; ETENG ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA; SABADINI - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E; SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUCOES BARRETOS LTDA; SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RE; THV SANEAMENTO LTDA; VALE AMBIENTAL EIRELI**, sendo todas credenciadas.

Nas duas sessões de julgamento dias 02/08/2021 e 17/08/2021, abertos os envelopes de propostas das empresas credenciadas no certame, algumas das empresas perdedoras entraram com recursos contra a habilitação das empresas vencedoras nas sessões.

Após uma série de recursos e percalços, no transcorrer do processo, o município entendeu, através de motivação altamente fundamentada **revogar** o presente processo por reconhecer sua inviabilidade e passível de ser reconhecido desvantajoso para o município bem como sem atendimento integral da supremacia do interesse público.

No dia **29/09/2021** a Secretaria de Obras e Serviços Públicos através do Secretário José Armando Mantuan, enviou **OFICIO** devidamente fundamentado solicitando a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 035/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

Após o que, o processo licitatório foi enviado para o Setor de Assuntos Jurídicos que, emitiu parecer no seguinte sentido: *“Diante do acima exposto e, com fulcro no Artigo 49, “caput” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, entendo ser PROCEDENTE a realização do cancelamento do processo através de sua Revogação, dando ciência aos interessados, abrindo-se o pertinente prazo recursal. s.m.j, é o parecer.”*

Na sequência foi expedido o ato de revogação do certame, com base no art. 49, 1ª parte c.c § 3º da Lei 8.666/93.

Revogado o processo licitatório, as empresas licitantes foram intimadas, para se manifestar acerca da revogação.

As empresas **M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA e MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI (BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA)** se insurgiram contra o ato de revogação, por meio dos recursos.

Alega a recorrente **M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA**, que é a 4ª (quarta) classificada, portanto, a segunda na ordem de interessadas, ou seja, ainda há a empresa 3ª colocada à frente da mesma.

Recorrente, que o município ao publicar a revogação do certame, não apresentou a devida motivação, apresentando vícios de ilegalidade na decisão, devendo ser revista e anulada.

A recorrente **MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI (BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA)**, empresa vencedora da segunda sessão, e inabilitada após recursos, por não apresentar Atestados de Capacidade Técnica que demonstrassem experiência na execução de serviços compatíveis em características ao objeto do presente certame, de acordo com item 8.5.4.a do edital, requer maiores informações da revogação do processo licitatório, nos termos legais, conforme o artigo 49 da Lei n.º 8.666/93; caso não haja essas informações e documentos comprobatórios, requer a reconsideração da decisão que revogou o processo licitatório.

Pois bem.

De início, cumpre mencionar que a publicação da decisão de revogação, concretizou-se em 05/10/2021, no Diário Oficial do Estado, na página destinada aos municípios.

As Recorrentes apresentaram a peça recursal em 14 de outubro de 2021. Como se trata de prazo legal de 05 (cinco) dias úteis onde neste intervalo os dias 09 e 10 (sábado e domingo), 11 e 12 (ponto facultativo e feriado) são excluídos da contagem, constata-se tempestividade dos presentes Recursos.

Dirimidas as questões da tempestividade, passamos a contextualizar o mérito dos Recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

Na peça, a recorrente **M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA** sustenta que o município não demonstrou a motivação fundamentada para revogar o certame, visto que não procurou a empresa a fim de buscar preço mais vantajoso.

Não merece prosperar esta alegação, visto que o município, decidiu após reiterados acontecimentos durante o processo revogar o mesmo, visto que se tornou altamente inviável sua continuidade, por entender que o interesse público estaria sendo contrariado, bem como a economicidade e o zelo pelo erário público não estaria sendo aplicado.

Importante lembrar, que o município obrigou-se a providenciar um contrato emergencial, visto que o processo licitatório em tela tornou-se moroso em virtude de inúmeras intervenções que os licitantes foram aplicando no transcorrer dos dias, buscando cada um o seu direito particular, não restando outra maneira ao município para atender o Interesse Público que é o fundamento de uma administração.

Portanto, a obrigação de zelo com o erário e principalmente com o interesse público foi amplamente preservada e resguardada com a decisão de Revogação.

Não merece guarida, também a alegação que a proposta do contrato emergencial não foi publicada visto que **TODOS OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**, são publicados em órgãos oficiais, principalmente no que condiz relativo a **DISPENSA Nº 025/2021**, desde o chamamento para cotação, no qual a própria recorrente **M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA** apresentou sua proposta tendo assim a oportunidade de apresentar uma melhor proposta, até a devida Ratificação do Ato, senão vejamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

quinta-feira, 19 de agosto de 2021

## Diário dos Municípios

ÁGUAS DE LINDOIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto na aba de COTAÇÃO DE PREÇO junto ao site [www.aguasdelindoi.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoi.sp.gov.br), e no Departamento de Compras e Licitações, o seguinte processo administrativo de COTAÇÃO DE PREÇOS, visando a:

COTAÇÃO Nº 034/2021 – Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição (Coleta de Lixo) de forma EMERGENCIAL.

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa, devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: [cotacao2.aguas@hotmail.com](mailto:cotacao2.aguas@hotmail.com), até às 17h00min do dia 25 de agosto de 2021 e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9331, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Águas de Lindóia, 18 de agosto de 2021

Rodrigo Felipe Quirino

Diretor de Compras e Licitações

sábado, 4 de setembro de 2021

## Diário dos Municípios

ÁGUAS DE LINDOIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 025/2021 – Processo nº 110/2021, referente à Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição (Coleta de Lixo) em caráter EMERGENCIAL, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, conforme segue:

EMPRESA ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pelo valor global de R\$ 180.063,00 (Cento e oitenta mil sessenta e três Reais).

1	031.010.003	COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE	TN	1215
PROPOSTORES				
	CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
	110793	MAC CLEAN SOLUCOES SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	134,90	163.903,50
	110790	MULTICOM ALUGUEL DE MAQUINAS E CONSTRUOES EIRELI	140,25	170.403,75
	110792	ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTD	148,20	180.063,00
	110342	AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA	155,55	188.993,25
	110344	TROUPE BRASIL PRODUOES LTDA	158,00	191.970,00
	110337	ITAPRESS LOGISTICA AMBIENTAL LTDA	163,05	198.105,75
	110338	ALICERCE CONSTRUOES E SERVICOS LTDA	185,00	224.775,00
	110791	PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI	194,66	236.511,90
	104624	VALE AMBIENTAL EIRELI	200,00	243.000,00
	110794	AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	247,06	300.177,86
	110762	M CONSTRUOES & SERVICOS LTDA	252,19	306.410,85
	110336	CLEANMAX AMBIENTAL LTDA	290,00	363.285,00
	110795	BRUTTOS CONSTRUOES E LOCACAO E SERVICOS LTDA	301,00	365.715,00
	110759	SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUOES BARRETOS LTDA	302,30	367.294,50
	8542	FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	306,00	371.790,00
	110091	POAVIAS PAVIMENTACAO EIRELI	329,20	399.978,00
	110340	MROVER URBANIZACAO E SERVICOS EIRELI	345,00	419.175,00

Sendo assim, não merece resguardo esta alegação.

Na mesma linha, o Município não apenas alegou que o valor ora executado é menor, ele comprovou que a vantajosidade está sendo preservada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

De fato, existe um valor descrito no edital como sendo a média de mercado do pregão, afinal trata-se de uma expectativa da contratação. Porém com a incidência de todos os recursos e intervenções apresentadas pelos licitantes e a postergação do tempo de conclusão, o Município **PUBLICOU**, uma nova pesquisa de mercado, obtendo o retorno de muitas empresas com valores bem inferiores aos apresentados na licitação, motivo pelo qual, zelando pelo erário público, partiu para esta revogação.

É notório que os preços apresentados pelas empresas no pregão estavam superiores, tomando por base os preços apresentados para a efetivação do emergencial.

Em regra, o contrato emergencial, por ser de prazo menor, e com data programada de início e fim, tende a ser mais oneroso, **porém neste caso restou comprovado o contrário.**

Este contrário comprovado, resguarda qualquer ação do Município, pois percebeu-se que o zelo pelo dinheiro público foi preservado, e será gasto com consciência no momento da nova contratação.

Não é difícil de notar as consequências positivas para o Interesse Público na Revogação, pois estão amparadas na Supremacia do Interesse sobre qualquer particular, no princípio constitucional da Legalidade que vincula a Administração Pública, bem como seus servidores à lei visto que as atividades do Poder Público devem ser dirigidas aos cidadãos em geral, não podendo haver discriminação de qualquer natureza ou qualquer margem de pessoalidade por parte dos Administradores Públicos.

Vincula também com a Moralidade, no sentido que os atos da Administração Pública devem respeitar a moral comum, os bons costumes e os princípios consagrados pela massa, em especial da Economicidade.

Nesta linha, o procedimento de revogação também atendeu ao princípio da eficiência, visto que os atos da Administração trouxeram resultados positivos para a coletividade.

Por derradeiro não há o que se dizer em qualquer procedimento que trouxe algum prejuízo a qualquer particular, visto que, não existia qualquer contratação em curso, e sim um processo em curso, onde não mais resguardou segurança ao poder público em mantê-lo vigente.

Não vislumbra qualquer razão também, a alegação de que o Município fabricou uma emergencialidade, visto que, os próprios licitantes, ao buscarem seus interesses particulares apresentaram inúmeras intercorrências durante o andamento do processo, corroborando com o vencimento do contrato vigente, sem a possibilidade de renovação e a necessidade de atender as necessidades básicas da população na manutenção da limpeza pública e da coleta dos resíduos domiciliares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

Ora, o Município tem o **DEVER** de prover os serviços, utilizando-se de todas as prerrogativas constitucionais e Infraconstitucionais, e a Dispensa de Licitação tem resguardo total na lei de licitações e, portanto, não há o que se dizer de fabricação de emergência. A coleta de resíduos é serviço essencial, contínuo, necessário e, portanto, obrigação do Poder Público.

A hermenêutica do direito já ensina que a norma jurídica deve ser interpretada em razão dos fins para os quais foi editada, sempre com conexão com o sentido e o alcance dos fatos particulares.

Portanto, resta confirmado que o município cuidou de todos os detalhes antes de proceder a revogação do certame, visto ser ação de responsabilidade e zelo com a Supremacia do Interesse Públicos sobre **TODOS** os **INTERESSES** particulares, bem como, zelo com o Erário na busca da Vantajosidade rigorosamente comprovada.

Com relação a peça apresentada pela recorrente **MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI (BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA)**, em análise entendemos tratar-se de um pedido de informações, não havendo possibilidade do seu julgamento, além disso, todas motivações da revogação foram elucidadas no corpo deste parecer, e salientamos que todos os documentos estão disponíveis para vistas junto aos autos do processo de licitação, mediante prévio agendamento.

Ante ao todo exposto, com base em toda documentação trazida nos autos para análise bem como todas as orientações trazidas neste julgamento, entendemos que o município deve conhecer dos recursos por estarem tempestivos e no mérito **NEGAR SEU PROVIMENTO**, com a manutenção da decisão da **REVOGAÇÃO** do certame licitatório embasado na fiel observância da Supremacia do Interesse Público e também devido a Vantajosidade absolutamente comprovada durante todo o processo que resultou com a Revogação.

Águas de Lindoia, 05 de novembro de 2.021.

**Darcy Roberto Ignácio**  
**Pregoeiro Municipal**

**Rodrigo Felipe Quirino**  
**Equipe de Apoio**

**Diderot Camargo Netto**  
**Equipe de Apoio**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89    Inscrição Estadual – Isento

### DESPACHO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA REVOGAÇÃO  
PROCESSO N.º 087/2021  
EDITAL N.º 066/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA e MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI (BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA)**.

Devendo manter-se a **REVOGAÇÃO** publicada na data de **05/10/2021**.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação no DOE da decisão da Municipalidade.

Águas de Lindóia, 09 de novembro de 2.021

Gilberto Abdou Helou  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89    Inscrição Estadual – Isento

### COMUNICADO

**REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA REVOGAÇÃO**

**PROCESSO N.º 087/2021**

**EDITAL N.º 066/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021**

**Assunto: Julgamento do recurso apresentados pelas empresas M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA e MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI (BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA) referente a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 035/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição do município de Águas de Lindoia/SP**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pelas empresas empresa **M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA e MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI (BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA)**, foram **DESPROVIDOS** mantendo-se portanto a **REVOGAÇÃO** publicada em 05/10/2021.

Destarte, segue comunicado para os participantes do certame e a municipalidade estará providenciando ainda a publicação no DOE da presente decisão e a disponibilização do presente no site do município [www.aguasdellindoia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindoia.sp.gov.br) link **licitação**.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, o recurso na íntegra e o Processo em epigrafe. Informamos ainda que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia [www.aguasdellindoia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindoia.sp.gov.br), no link de licitações.

Águas de Lindóia, 09 de novembro de 2.021

Atenciosamente,

**Darcy Roberto Ignácio**  
**Pregoeiro Municipal**